

Brasília, 23 de setembro de 2026.

Para: Município de Maracaju/MS — Procuradoria Municipal.

A/C: Dr. Robson Luiz Coradini, Procurador Geral do Município

Ref.: Proposta de Honorários — Parecer Jurídico-Tributário — Processo Administrativo Fiscal nº 17095.720682/2023-66 (Operação “Dark Money”)

Prezados,

1. Encaminhamos proposta de honorários para a elaboração de parecer jurídico-tributário, relativo aos créditos de contribuições previdenciárias (contribuição patronal, GILRAT e contribuição dos segurados) do exercício de 2020 constituídos no Processo Administrativo Fiscal nº 17095.720682/2023-66, com a finalidade de subsidiar a definição da estratégia judicial do Município, notadamente o eventual ajuizamento de ação anulatória.

I. ESCOPO DOS TRABALHOS E PROPOSTA DE HONORÁRIOS

(i) Escopo dos Trabalhos

2. O trabalho compreenderá a análise jurídica e probatória do Processo Administrativo Fiscal nº 17095.720682/2023-66 e dos documentos relacionados à controvérsia, que forem encaminhados pelo consulente.
3. A análise abrangerá, entre outros aspectos: (a) a materialidade das contribuições previdenciárias objeto do lançamento; (b) a suficiência dos elementos utilizados pela Receita Federal para caracterizar como remuneração os valores contabilizados no elemento destinado à folha de pagamento; (c) a distribuição do ônus probatório no lançamento de ofício; (d) a relevância jurídica dos elementos provenientes das investigações criminal e administrativa; (e) a análise do cruzamento entre as operações integrantes do DOC. 04 e o fluxo financeiro investigado; (f) a possibilidade de imputação ao Município da multa de ofício de 75%; e (g) a viabilidade de suspensão da exigibilidade dos créditos e de preservação da regularidade fiscal do Município durante eventual discussão judicial.
4. O produto final consistirá em parecer jurídico fundamentado, destinado a avaliar a consistência jurídica e probatória dos lançamentos relacionados ao DOC. 04 e a subsidiar a tomada de decisão da Procuradoria Municipal quanto às medidas judiciais eventualmente cabíveis.



(ii) Critérios para Fixação dos Honorários

5. A fixação dos honorários considera, conjuntamente, a relevância econômica da controvérsia, a extensão e a complexidade do acervo documental, o grau de especialização técnica exigido, o tempo estimado de dedicação profissional e a responsabilidade inerente à conclusão jurídica a ser apresentada.
6. Sob o aspecto econômico, o Processo Administrativo Fiscal envolve créditos tributários que, já na data da constituição, totalizavam aproximadamente **R\$ 14,56 milhões**, considerando principal, multas e juros. O parecer destina-se, portanto, a subsidiar decisão jurídica relacionada a passivo de elevada expressão para as finanças municipais.
7. Os honorários propostos, de R\$ 140.000,00, correspondem a valor **inferior a 1% do montante total originalmente constituído no processo administrativo**, circunstância que também foi considerada na definição da remuneração profissional, embora os honorários não estejam condicionados ao resultado econômico que venha a ser obtido pelo Município.
8. A controvérsia apresenta, ademais, complexidade incomum. Não se trata apenas da interpretação de dispositivos da legislação previdenciária, mas da reconstrução jurídica de fatos que se encontram simultaneamente documentados em processo administrativo fiscal, procedimento perante o Tribunal de Contas, registros contábeis e financeiros e levantamentos técnicos posteriores.
9. A adequada análise exige, por isso, o exame e a correlação de um acervo documental extenso, compreendendo a íntegra do processo administrativo fiscal, peças relacionadas à Operação Dark Money, documentos produzidos pelo TCE/MS e relatórios técnicos, além da reconstrução cronológica dos fatos e do confronto entre as premissas utilizadas pela Receita Federal e os elementos posteriormente reunidos pelo Município.
10. A complexidade jurídica também é elevada. O parecer demanda o exame conjugado de temas de Direito Tributário material, responsabilidade tributária e sancionatória, lançamento de ofício, teoria e valoração da prova, processo administrativo fiscal e tutela judicial do crédito tributário, além das particularidades decorrentes da condição do Município como pessoa jurídica de direito público.
11. Consideradas as etapas de leitura, organização e classificação da documentação, reconstrução dos fatos, pesquisa jurídica, elaboração das teses, redação e revisão do parecer, estima-se dedicação de aproximadamente **80 a 100 horas de trabalho técnico especializado**, predominantemente desenvolvido em nível sênior.
12. A remuneração considera, finalmente, a responsabilidade profissional associada ao trabalho. O parecer não se limita a responder questão jurídica abstrata, mas servirá de fundamento para decisão da Administração acerca da conveniência e viabilidade de ajuizamento de ação judicial



FEITOSA,
RODRIGUES,
PONTALTI
ADVOCACIA

PROCESSO N° 7.198/2026
FLS: 64
RUB:

envolvendo crédito tributário de valor expressivo e potenciais repercussões sobre a regularidade fiscal e a programação financeira do Município.

13. Esses elementos -- expressão econômica da controvérsia, volume documental, complexidade fática e jurídica, tempo de dedicação, especialização exigida e responsabilidade profissional -- foram considerados de forma conjunta para a definição do valor proposto.

(iii) Proposta de Honorários

14. Pela elaboração do parecer jurídico, os honorários são fixados em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
15. O valor possui natureza fixa e remunera a atividade intelectual desenvolvida na elaboração do parecer, independentemente da conclusão alcançada ou do resultado de eventual medida judicial posteriormente adotada pelo Município.
16. A presente proposta compreende exclusivamente os trabalhos necessários à elaboração do parecer jurídico. Eventual elaboração de petição inicial, ajuizamento de ação, acompanhamento processual, realização de sustentação oral ou atuação em recursos não estão incluídos no valor ora proposto e, caso necessários, serão objeto de contratação específica.

II. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17. O parecer será entregue até 20 de outubro de 2026, desde que o Relatório Simplificado e a íntegra do Processo Administrativo Fiscal nº 17095.720682/2023-66 sejam disponibilizados até 30 de setembro de 2026.
18. Agradecemos a oportunidade de apresentar esta proposta de honorários e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mateus Pontalti.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MATEUS BENATO PONTALTI
Data: 28/09/2026 11:00:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PORTFÓLIO INSTITUCIONAL

Excelência na prestação de serviços jurídicos.

2026

O Escritório

Valores, visão e missão

Sediado em Brasília desde a sua criação, em 2018, o escritório tem como valor fundamental a prestação de assessoria jurídica personalizada e individualizada.

Com equipe altamente qualificada e especializada, atua nas diferentes áreas do Direito, incluindo a representação em processos contenciosos nos Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, bem como em processos administrativos perante Agências Reguladoras, o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Contas da União.

A vivência da dinâmica processual nas diferentes instâncias e órgãos julgadores, aliada à capacidade técnica dos profissionais, possibilita a entrega de um trabalho de alta qualidade.

A atuação é pautada pela ética no relacionamento com clientes, agentes públicos, partes e colegas advogados — com o compromisso de assistir aos clientes com competência, seriedade, celeridade e transparência.



PROCESSO Nº 7.198/2026
FLS. 66
RUB.

O ESCRITÓRIO

Assessoria jurídica personalizada e individualizada, pautada pela ética, com o objetivo de assistir aos clientes com competência, seriedade, celeridade e transparência.

Atuação do Escritório

A atuação abarca diferentes áreas do Direito, assessorando clientes em processos contenciosos, especialmente junto aos Tribunais Superiores e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e também no âmbito administrativo junto às Agências Reguladoras (notadamente ANATEL, ANEEL e ANS), ao TCU, ao CNJ e ao CADE.

Para oferecer atendimento individualizado mesmo em áreas diversas, as equipes contam com sócios especialistas em cada matéria, possibilitando o desenvolvimento e o acompanhamento de teses relevantes de Direito Público e Privado em favor de clientes e parceiros.

Embora especializado em Cortes Superiores, judiciais e administrativas, sediadas em Brasília/DF, o escritório também conduz processos em 1ª e 2ª instâncias, inclusive fora do Distrito Federal.



PROCESSO N° 7.198/2026
FLS: 67
RUB: 

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Equipe com formação multidisciplinar, o que permite o desenvolvimento de soluções moldadas aos problemas jurídicos e às expectativas dos clientes nas mais diversas áreas do Direito.

- | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| / Direito Administrativo | / Direito Civil e Empresarial | / Direito Ambiental |
| / Direito Constitucional | / Litígios Societários | / Direito Penal |
| / Direito Regulatório | / Direito Concorrencial | / Direito Eleitoral |
| / Direito das Telecomunicações | / Licitações e Contratos Públicos | / Direito Agrário |
| / Energia Elétrica | / Improbidade Administrativa | / Direito da Educação Superior |
| / Direito Tributário | / Direito da Infraestrutura | / Propriedade Intelectual |
| / Transação Tributária | / Direito Portuário | |

Portfólio

Casos selecionados — Alguns processos de grande relevância em que o escritório atua em favor de empresas líderes setoriais de seus mercados



REsp nº 2.211.991/SP (STJ) — representação do Banco Pan na disputa pioneira do setor bancário sobre a incidência de PIS e COFINS sobre rendimentos de depósitos compulsórios junto ao Banco Central (art. 10, III e IV, da Lei nº 4.595/1964).



IRDR nº 1019917-46.2025.4.01.0000 (TRF da 1ª Região) — representação da Real Expresso Ltda. na controvérsia sobre a legitimidade do fretamento de passageiros em circuito aberto no transporte interestadual, à luz das Resoluções ANTT nº 4.770/2015 e nº 4.777/2015.



AREsp nºs 2.482.508/TO, 2.482.472/TO e 2.353.013/TO (STJ) — defesa penal da Companhia Energisa em decorrência de acidente em sua operação.



REsp nº 2.221.127/PE (Tema Repetitivo nº 1.416/STJ) — representação da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne (ABIEC) no Tema Repetitivo em que se definirá o regime de incidência do IRPJ e da CSLL sobre os créditos presumidos de ICMS concedidos por Estados-membros no contexto normativo anterior e posterior ao inaugurado pela Lei nº 14.789/2023.

PROCESSO Nº	7.198/2026
FLS:	69
RUB:	

Portfólio

Casos selecionados (continuação)

 REsp nº 2.211.991/SP e Resp nº 2.234.727/SP (STJ) — representação do Banco Pan e do Citibank, por meio da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), na disputa pioneira do setor bancário sobre a incidência de PIS e COFINS sobre rendimentos de depósitos compulsórios junto ao Banco Central (art. 10, III e IV, da Lei nº 4.595/1964).

 AREsp nº 638.541/MA (STJ) — representação da Mendes Júnior Engenharia S/A em disputa de indenização frente ao Estado do Maranhão.

 TC 021.408/2019-0 e TC 020.789/2023-8 (TCU) — representação da Associação de Terminais Portuários Privados sobre a legalidade da cobrança do Serviço de Segregação e Entrega de Contêineres (SSE), de repercussão concorrencial, regulatória e econômica.

 Reclamação nº 36.337/PA (STF) — atuação em favor do Banco da Amazônia S.A. para afastar condenação ao pagamento de retroativos vinculados ao piso salarial da categoria (Súmula Vinculante nº 4/STF).

Portfólio

Casos selecionados (continuação)

 Mandado de Segurança nº 1037198-63.2026.4.01.3400 (TRF-1) — representação da Associação Nacional das Operadoras de Celular (ACEL) em demanda referente ao Edital de Licitação nº 1/2026-SOR/SPR/CD-ANATEL ("Novo Edital do 5G").

 Resp nº 1.911.692/SP (STJ) — representação do Citibank em disputa regulatória sobre penalidade aplicada no setor bancário.

 ADI nº 7.595/GO (STF) — representação do Partido Social Democracia Brasileira (PSDB) com o objetivo de obter a suspensão de dispositivos da Lei Complementar estadual nº 182/2023, diploma que instituiu as Microrregiões de Saneamento Básico (MSBs) no Estado de Goiás

 Processo nº 0000471-23.2011.4.01.3506 (TRF-1) — representação da Britacal na defesa de atuação regulatória minerária, bem como na celebração de acordo junto à Advocacia Geral da União (AGU).

Portfólio

Casos selecionados (continuação)

 REsp nº 2.117.919/SP, REsp nº 2.241.115/SP, AREsp nº 3.081.115/SP (STJ) — atuação em favor da Santos Brasil em demandas relacionadas à possibilidade de cobrança pelo Operador Portuário, tal como o SSE, taxa de Reefer e Entrega Postergada

 RCI nº 88.579/DF (DF) — representação da Santos Brasil em disputa processual sobre a deserção de Recurso Especial após o aumento da taxa judiciária.

 53500.074223/2025-03 (ANATEL) — representação da Telefônica S.A em disputa regulatória a respeito da possibilidade de ofertas bonificadas no Serviço Pessoal Móvel (SMP).

 Processo nº 1050356-88.2026.4.01.3400 (STF) — atuação em favor de 500 Procuradores Federais (AGU) na controvérsia a respeito da forma de divisão dos honorários sucumbenciais na AGU.

PROCESSO Nº	7.198/2026
FLS:	72
RUB:	

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

- Doutoranda e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade de São Paulo (USP).
- Bacharel pela Universidade de Brasília (UnB), com intercâmbio na La Rochelle Université (França).
- Integrante da Missão Brasileira junto à Organização Mundial do Comércio (OMC), em Genebra.

PERFIL

Idealizadora do Escritório, a Sócia concentra sua atuação em processos de direito público e privado que tramitam no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, possuindo também experiência em direito econômico e regulatório, notadamente em processos administrativos junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

PROCESSO N° 7.198/2026
FLS: 73
RUB:

FEITOSA,
RODRIGUES,
PONTALI
ADVOCACIA

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

- Atuou como Juiz Federal Substituto no TRF da 1ª Região (2016–2025) e como Procurador da Fazenda Nacional (2013–2016).
- Mestre em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET).
- Bacharel pela PUCRS.
- Professor e autor do “Manual de Direito Tributário” e de “Comentários à Reforma Tributária – EC 132/2023” (Ed. Juspodivm).
- Fundador e professor da Escola Formação Tributária, com mais de 5 mil alunos, e ex-Coordenador Pedagógico da ESMAF.

PERFIL

Em razão de sua experiência pregressa como Procurador da Fazenda e Magistrado, aliada à sua atuação acadêmica, o Sócio concentra sua atuação em processos administrativos e judiciais envolvendo questões de direito público, como direito regulatório, direito administrativo, direito ambiental e direito tributário.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

- Mestre em Direito Constitucional pela USP, com intercâmbio em Direito Eleitoral na UNED (Madrid/ESP).
- Bacharel pela Universidade de Brasília (UnB).
- Editor da Revista da Faculdade de Direito da UnB (RED/UnB).
- Experiência no STF, no gabinete do Ministro Gilmar Mendes.

PERFIL

O Sócio atua em litígios estratégicos e concentra sua atuação em processos de direito público perante o Superior Tribunal de Justiça e o TRF da 1ª Região, com experiência também em ações constitucionais de controle concentrado.

FEITOSA,
RODRIGUES,
PONTALTI
ADVOCACIA



FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

- Bacharel pela Universidade de Brasília (UnB).

PERFIL

O Sócio atua em litígios estratégicos e concentra sua atuação em processos de direito público e privado perante o Superior Tribunal de Justiça.

FEITOSA,
RODRIGUES,
PONTALTI
ADVOCACIA

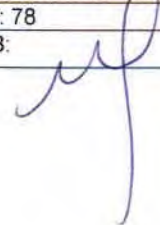


FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

- Procurador-Chefe de Licitações e Contratos da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
- Especialista em Licitações e Direito Tributário; Pós-Graduado em Direito Público.
- Bacharel pela Universidade de Brasília (UnB).
- Atuou como Procurador do Conselho Federal de Medicina na área de regulação da atividade médica.
- Professor de Cursos para Concursos de Carreira Jurídica (Magistratura, Procuradoria e Defensoria).

PERFIL

Em razão de sua formação e experiência como Procurador na área pública, o Consultor concentra sua atuação em processos administrativos e judiciais que envolvam temáticas de direito público, com ênfase em direito regulatório, licitações, administrativo sancionador e tributário.



FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

- Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP).
- Especialista pela Escola Superior do Ministério Público.
- Exerceu, por 15 (quinze) anos, o cargo de Assessor de Ministros do STJ e STF na área criminal e de direito público.

PERFIL

Considerando sua experiência, o Sócio possui ampla experiência na dinâmica dos Tribunais Superiores, tendo sua atuação voltada para processos judiciais que envolvam temáticas de direito penal e direito público.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

- Especialista em Regulação Avançada de Telecomunicações e em Direito Administrativo e Gestão Pública.
- Bacharel pela Universidade Tiradentes.
- Ex-Vice-Ministro das Comunicações e Secretário de Telecomunicações.
- Servidor de carreira licenciado da ANATEL; foi Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação.
- Ex-Diretor de Assuntos Regulatórios e Institucionais da Ligga Telecom.

PERFIL

Em razão de sua experiência como servidor da ANATEL, o Consultor dedica-se à área de Telecomunicações, com foco em regulação, direito público e defesa estratégica de empresas dos setores de telecomunicações, satélites e tecnologia.

FEITOSA,
RODRIGUES,
PONTALTI
ADVOCACIA

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

- Bacharel pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).
- Especialista em Comunicação e Oratória pela FGV.
- Pós-Graduando em Direito Digital.

PERFIL

O Consultor concentra sua atuação em processos cíveis e empresariais estratégicos perante o STJ e o TRF da 1ª Região, com experiência em disputas societárias de empresas reguladas e em litígios sobre abertura de cursos de medicina.

FEITOSA,
RODRIGUES,
PONTALTI
ADVOCACIA



FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

- Mestrando em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo (USP).
- Bacharel pela Universidade de Brasília (UnB).
- Editor da Revista do Departamento de Economia da UnB.

PERFIL

O Advogado concentra sua atuação em processos administrativos e judiciais tributários, com experiência em matérias administrativas relacionadas a servidores públicos.

FEITOSA,
RODRIGUES,
PONTALTI
ADVOCACIA



FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

- Mestre em Direito pelo Instituto de Direito Público (IDP).
- Graduada em Direito pela Universidade de Brasília (UnB).
- Integrante do Centro de Direito, Internet e Sociedade e do Observatório do TCU (IDP); revisora da Revista de Regulação e Telecomunicações da UnB.

PERFIL

A Advogada concentra sua atuação em Direito Público e Regulatório, em instâncias originárias e nos Tribunais Superiores, além de processos no TCU. Representa interesses junto às Agências Reguladoras e em demandas dos setores de energia, telecomunicações, portuário, tecnologia, construção civil e infraestrutura.

FEITOSA,
RODRIGUES,
PONTALI
ADVOCACIA



FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

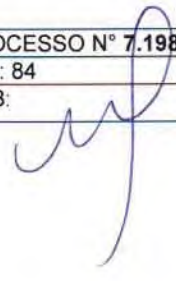
- Pós-graduando em Processo Penal e Direito Administrativo.
- Bacharel pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB).
- Experiência no CADE (Gabinete da Presidência) e na ANTT (Gerência Econômico-Financeira Ferroviária).

PERFIL

O Advogado concentra sua atuação em processos judiciais cíveis em geral, notadamente disputas que envolvam direitos reais e direito agrário.

FEITOSA,
RODRIGUES,
PONTALTI
ADVOCACIA





FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

- Pós-graduando em Direito Regulatório pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).
- Bacharel pela Universidade de Brasília (UnB).

PERFIL

O Advogado concentra sua atuação em processos administrativos e judiciais regulatórios, especialmente nos setores portuário e de telecomunicações.

FEITOSA,
RODRIGUES,
PONTALTI
ADVOCACIA



FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

- Pós-Graduada em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET).
- Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB).

PERFIL

A Advogada concentra sua atuação em demandas judiciais de Direito Público e Tributário, em instâncias originárias e Tribunais Superiores. Atua na representação de contribuintes em processos administrativos fiscais (DRJs e CARF) e em cumprimento de sentença e execução contra a Fazenda Pública.

FEITOSA,
RODRIGUES,
PONTALTI
ADVOCACIA



FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

- Pós-Graduando em Prática Processual nos Tribunais pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB).
- Graduado em Direito pelo Centro Centro Universitário de Brasília (CEUB).

PERFIL

O Advogado concentra a sua atuação em demandas judiciais de Direito Civil, Direito do Agronegócio e Direito Processual Civil, em instâncias ordinárias e Tribunais Superiores.

FEITOSA,
RODRIGUES,
PONTALTI
ADVOCACIA



Contato

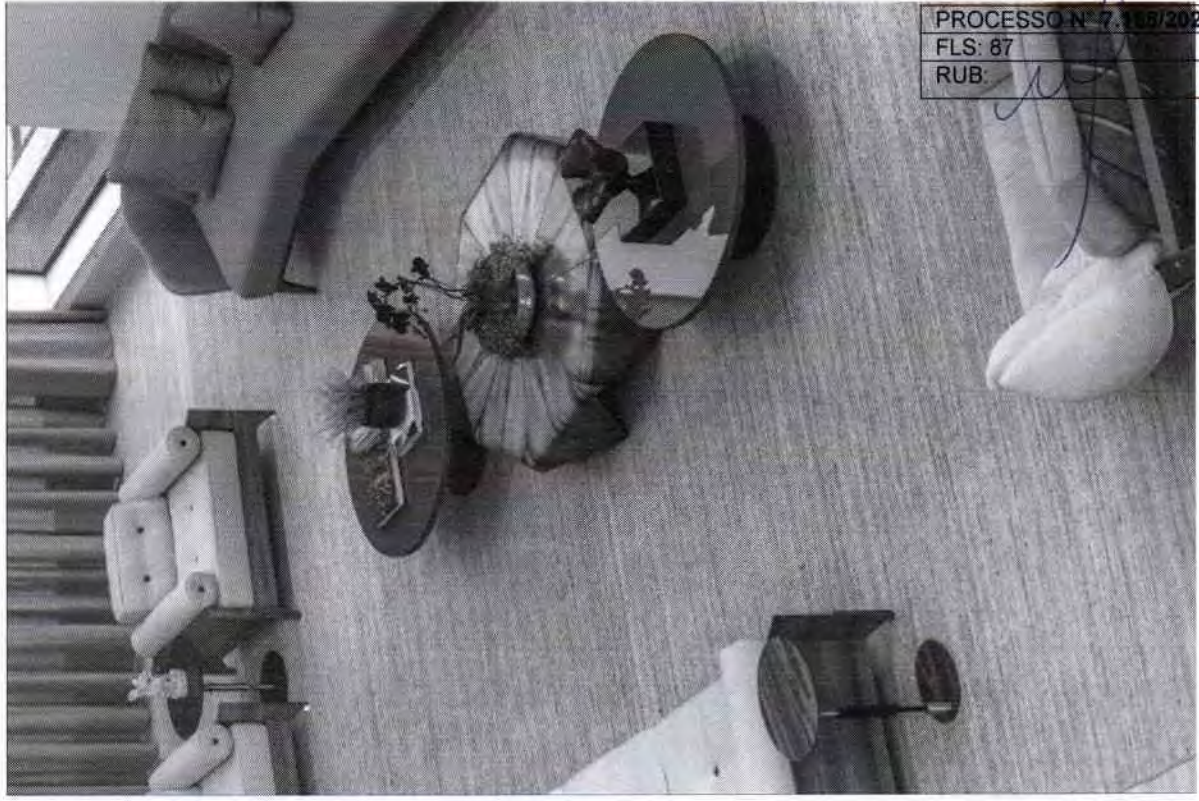
FEITOSA, RODRIGUES, PONTALTI ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 49.215.682/0001-49

SHIS QL 8, Conjunto 9, Casa nº 2 — Lago Sul, Brasília/DF — CEP 71.620-295

(61) 3256-5129 • (61) 99990-4455

contato@frpadv.com.br



PROCESSO Nº 7.168/2026
FLS: 87
RUB:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 7.198/2026
FLS: 88
RUB:

PN 2025 -58

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES – ABRATEC, inscrita no CNPJ sob o n. 05.086.999/0001-57, com sede na SIT SRTVN, Conjunto C, Quadra 701, Ala B, Sala 721, Asa Norte, CEP 70719-903, Brasília/DF, doravante “ABRATEC”; e

FEITOSA, RODRIGUES, DE ALBUQUERQUE, TARELHO ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n. 49.215.682/0001-49, com sede na SHIS QL 8, Conjunto 9, Casa 2, Lago Sul, CEP 71620-295, Brasília/DF, doravante “CONTRATADA”.

- CONSIDERANDO que ABRATEC é uma associação que tem como objetivo defender os interesses de seus associados;
- CONSIDERANDO que a PORTONAVE S/A – Terminais Portuários de Navegantes é associada da ABRATEC;

ABRATEC e CONTRATADA de agora em diante denominadas, em conjunto como “PARTES, resolvem:

1. OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de advocacia na condição de *amicus curiae* nos autos do AREsp nº 1.728.913, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (os “Serviços”), conforme descrito na Proposta datada de 18/03/2025, que integra este instrumento como Anexo II.

2. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contrapartida à efetiva execução do Contrato, à CONTRATADA receberá o valor fixo, mensal e irrevogável de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos até o trânsito em julgado do Acórdão a ser proferido no AREsp nº 1.728.913.

2.2. O faturamento da CONTRATADA deverá ser direto à PORTONAVE, que efetuará o pagamento devido após o recebimento e aprovação do relatório de atividades desempenhadas no mês, que deverá estar condizente como objeto desse Contrato.

2.3. Após a aprovação do relatório de atividades, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal de serviços em nome da PORTONAVE, que realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, mediante crédito bancário



DS
DP

Rubrica
CMM LAL

DS
MAGALHÃES

DS
RDESJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO N° 7.198/2026
FLS: 89
RUB:

PN 2025 -58

a ser efetivado na conta de titularidade da CONTRATADA: Banco BTG Pactual S.A. (208), Agência 0002, Conta Corrente 0043500-4.

3. DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

- 3.1.** A CONTRATADA declara ciência e adesão ao Código de Conduta da PORTONAVE, comprometendo-se a respeitá-lo por si própria, bem como por seus consultores nomeados na Proposta Comercial apresentada.
- 3.2.** A CONTRATADA obriga-se a utilizar apenas consultores e/ou terceiros previamente autorizados pela PORTONAVE e ABRATEC.
- 3.3.** A CONTRATADA declara, ainda, não haver qualquer impedimento ou conflito de interesse para a presente contratação.

4. VIGÊNCIA

- 4.1.** O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura com término no Trânsito em Julgado do AREsp nº 1.728.913.
- 4.2.** A renovação desse Contrato não se dará de forma automática, necessitando de manifestação expressa das Partes, por meio de aditivo escrito e assinado por ambas.

5. ANEXOS

- 5.1.** São anexos a este Contrato e constituem parte integrante e indissociável desse documento?
- 5.1.1.** Disposições contratuais gerais da PORTONAVE, publicada no [site](#); e
- 5.1.2.** Proposta Comercial.
- 5.2.** No caso de divergência entre os documentos existentes, será observada a seguinte ordem de prevalência:
- 5.2.1.** Contrato;
- 5.2.2.** Disposições contratuais gerais da PORTONAVE; e
- 5.2.3.** Proposta Comercial.



DS [DP] Rubrica [CMM] [LAL] DS [M] DS [RDES]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO N° 7.198/2026
FLS: 90
RUB:

PN 2025 -58

6. ASSINATURA

6.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente, sendo consideradas válidas e plenamente eficaz as referidas assinaturas.

Navegantes, 08 de abril de 2025.

Assinado por:
Caio Marcelo Morel Corrêa
678115D140284D2...

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONTÊINERES – ABRATEC

Caio Marcelo Morel Corrêa

DocuSigned by:
Osmari de Castilho Ribas
20121B1C0C0F45E...

PORTONAVE S.A – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES

Osmari de Castilho Ribas
Diretor Superintendente
Administrativo

Assinado por:
Renê Duarte e Silva Júnior
DB835DAC6BEF416...

Renê Duarte e Silva Júnior
Diretor Superintendente
Operacional

DocuSigned by:
Maria Carolina Feitosa
A5A1B8487CF6405...

FEITOSA, RODRIGUES, DE ALBUQUERQUE, TARELHO ADVOCACIA

Maria Carolina Feitosa de Albuquerque Tarelho

Testemunhas:

DocuSigned by:
Diego de Paula
8BD502C80DD3428...
Nome: Diego de Paula
CPF: 040.414.209-54

Assinado por:
Lucas Abrantes Lacerda
314C287325844EE...
Nome: Lucas Abrantes Lacerda
CPF: 057.511.271-96



MARIA CAROLINA FEITOSA
ADVOCACIA

PROCESSO Nº 7.198/2026
FLS: 91
RUB:

Brasília, 18 de março de 2025.

Para:

ABRATEC - Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres

Ref.:

Proposta de Honorários – AREsp nº 1.728.913/SC – Superior Tribunal de Justiça

Prezados,

1. Encaminhamos proposta de honorários para atuação em favor da ABRATEC, enquanto *Amicus Curiae*, nos autos do AREsp nº 1.728.913, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O processo em comento trata-se de litígio entre a Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos ("Localfrio") e a Portonave S/A Terminais Portuários de Navegantes ("Portonave"), para discutir a legalidade da cobrança do Serviço de Segregação e Entrega de Contêineres ("SSE").

2. No caso em comento, apesar de, inicialmente, o Min. Relator ter proferido decisão não conhecendo dos recursos da Localfrio, mantendo decisão do Tribunal de Origem que reconhecia a legalidade da cobrança, a Primeira Turma, em julgamento realizado no dia 11.3, deu parcial provimento ao Agravo em Recurso Especial. Com isso, os Ministros superaram os óbices sumulares e determinaram "*o retorno dos autos ao Sr. Ministro Relator para análise do mérito do recurso especial*".

3. O processo se insere em um contexto complexo, em que a Primeira Turma possui precedente desfavorável à cobrança do SSE (REsp nº 1.899.040/SP e REsp nº 1.906.785/SP), e não tem admitido com facilidade a intervenção de terceiros em processos similares.

4. Apesar disso, acreditamos ser relevante a realização de um trabalho técnico e direcionado por parte da ABRATEC, a fim de levar à Turma discussões setoriais fundamentais para a análise da regulamentação do SSE. Nossa atuação buscaria subsidiar os Ministros com elementos relevantes do setor portuário, buscando destacar aspectos centrais de direito regulatório e concorrencial que podem corroborar com as discussões de mérito a serem realizadas pela Primeira Turma.

I. ESCOPO DOS TRABALHOS E PROPOSTA DE HONORÁRIOS

(i) Escopo dos Trabalhos

5. O trabalho a ser realizado consiste (i) no exame de documentos do caso; (ii) no acompanhamento do referido processo no âmbito do STJ; (iii) na elaboração de peças processuais a serem protocoladas incluindo o pedido de ingresso como *Amicus Curiae* e quaisquer outras



MARIA CAROLINA FEITOSA
ABRATEC

PROCESSO Nº 7.198/2026
FLS: 92
RUB:

manifestações a serem apresentadas durante o trâmite do referido processo no âmbito do STJ; e (iv) na adoção de todas as medidas cabíveis em preparação ao julgamento no âmbito do STJ, incluindo notadamente (a) a elaboração e a distribuição de memoriais ao Ministro Relator e aos demais integrantes do colegiado; e (b) a realização de audiências com o Ministro Relator e/ou com sua assessoria e com os demais integrantes do colegiado e/ou com suas assessorias; e (c) a realização de sustentações orais.

(ii) **Proposta de Honorários**

6. A proposta de honorários profissionais compreende duas opções alternativas abaixo descritas, a ser escolhida pela **ABRATEC**:

(i) **Alternativa nº 1:**

- (a) a título de *pro labore*, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e
- (b) a título de êxito final – compreendido como o desprovimento do Recurso Especial da Localfrio – , o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

(ii) **Alternativa nº 2:**

- (a) o valor fixo mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago até o trânsito em julgado de acórdão a ser proferido nos autos do processo.

II. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7. Caso haja qualquer modificação no escopo do trabalho a ser desenvolvido, a presente proposta de honorários poderá ser revista em condições aceitáveis para ambas as partes, com o fim de refletir o trabalho a ser efetivamente realizado pelo escritório.

8. Agradecemos a oportunidade de apresentar esta proposta de honorários e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

MCF Advocacia